

LEI N. 3.675, DE 19 DE JUNHO DE 2026
(DOM 19.06.2026 – N. 6335, ANO XXVII)

CRIA a carreira e os cargos de provimento efetivo de Analista Municipal III e de Técnico Municipal IV, e **ACRESCENTA** os Anexos XII e XIII à Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados os cargos efetivos de Analista Municipal III e de Técnico Municipal IV, vinculados à Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal, nas seguintes Especialidades:

I – 05 (cinco) cargos de Analista Municipal III – Especialidade: Engenheiro do Trabalho;

II – 04 (quatro) cargos de Analista Municipal III – Especialidade: Enfermeiro do Trabalho;

III – 04 (quatro) cargos de Analista Municipal III – Especialidade: Psicólogo Organizacional e do Trabalho;

IV – 04 (quatro) cargos de Técnico Municipal IV – Especialidade: Técnico em Enfermagem do Trabalho.

Art. 2.º A Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, passa a vigor acrescida dos Anexos XII e XIII, definidos no Anexo Único desta Lei, contendo as especificações relativas às atribuições, requisitos, carga horária e quantidade dos cargos de Analista Municipal III e de Técnico Municipal IV.

Art. 3.º A carreira do cargo de Analista Municipal III – Especialidade: Engenheiro do Trabalho terá a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal estabelecida no Anexo III da Lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O ingresso no cargo dar-se-á na Classe B, Padrão I, da estrutura constante do **caput** deste artigo.

Art. 4.º A carreira dos cargos de Analista Municipal III – Especialidade: Enfermeiro do trabalho e de Analista Municipal III – Especialidade: Psicólogo do Trabalho terá a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da Área não Específica do Poder Executivo Municipal estabelecida no Anexo II da Lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O ingresso no cargo dar-se-á na Classe B, Padrão I, da estrutura constante do **caput** deste artigo.

Art. 5.º A carreira do cargo de Técnico Municipal IV – Especialidade: Técnico em Enfermagem do Trabalho terá a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da Área não Específica do Poder Executivo Municipal estabelecida no Anexo IV da Lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O ingresso no cargo dar-se-á na Classe B, Padrão I, da estrutura constante do **caput** deste artigo.

Art. 6.º A investidura nos cargos de provimento efetivo de Analista Municipal III e de Técnico Municipal IV ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os editais dos concursos para provimento dos cargos de Analista Municipal III deverão prever, necessariamente, a exigência de conteúdos nos exames que reflitam conhecimentos em nível de pós-graduação dos candidatos.

Art. 7.º Os ocupantes dos cargos de Analista Municipal III e de Técnico Municipal IV terão lotação na Semad, na qualidade de órgão supervisor da gestão de recursos humanos, e poderão ter exercício em órgãos e em entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O provimento e o exercício do cargo de Técnico Municipal IV – Especialidade: Técnico em Enfermagem do Trabalho, previsto no **caput** deste artigo, ficam condicionados à prévia edição de ato normativo do Poder Executivo Municipal que discipline a estrutura de exercício, garantindo a devida subordinação funcional e supervisão técnica por Enfermeiro, em estrita conformidade com o disposto no Artigo 15 da Lei Federal n. 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 8.º Os cargos regidos por esta Lei ficam submetidos aos dispositivos contidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações do orçamento fiscal do Município de Manaus.

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1.º A criação dos cargos previstos nesta Lei não implica provimento imediato das vagas.

§ 2.º O provimento dar-se-á gradativamente, observado, cumulativamente:

- I** – realização de concurso público;
- II** – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** – existência de dotação prévia e suficiente na Lei Orçamentária Anual, ou sua compensação ou suplementação;
- IV** – a observância dos limites e condições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, especialmente os artigos 19 a 23.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de junho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 19.06.2026 – Edição n. 6335, Ano XXVII.

**ANEXO ÚNICO
ACRESCENTA OS ANEXOS XII E XIII À LEI N. 2.928
DE 7 DE JULHO DE 2022**

**ANEXO XII
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO**

ANALISTA MUNICIPAL III

CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA/ATRIBUIÇÕES
ANALISTA MUNICIPAL III	ENGENHEIRO DO TRABALHO	REQUISITOS: Diploma de conclusão de Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura, com o certificado de Pós-Graduação em Saúde do Trabalho, Higiene do Trabalho, Segurança do Trabalho ou Engenharia do Trabalho, acrescido de registro profissional no conselho de classe competente; Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. QUANTIDADE: 05 (cinco) cargos CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais. ATRIBUIÇÕES: Orientar e executar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente à resolução dos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento, supervisionando e vistoriando as referidas condições, com proposição de ações preventivas e corretivas; planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção

DIRETORIA LEGISLATIVA

		coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; orientar quanto ao cumprimento da legislação da área de Engenharia de Segurança do Trabalho; emitir documentação técnica pertinente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente; elaborar recursos contra notificações oriundas de órgãos fiscalizadores, quando necessário; colaborar com as ações coletivas voltadas à qualidade de vida do servidor público municipal, atuando em parceria com outros órgãos, áreas e especialidades; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
ANALISTA MUNICIPAL III	ENFERMEIRO DO TRABALHO	REQUISITOS: Curso Superior Completo em Enfermagem com Pós-graduação e/ou Habilitação em Enfermagem do Trabalho; Registro Profissional no órgão de classe competente; Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. QUANTIDADE: 04 (quatro) cargos CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais ATRIBUIÇÕES: Prestar primeiros socorros aos servidores públicos em urgências dentro do órgão/entidade; acompanhar a saúde do servidor público no ambiente de trabalho; elaborar projetos que visam a minimizar os riscos de acidentes e doenças ocupacionais; estudar e observar as condições de higiene, insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho; identificar riscos e coletar dados de doenças ocupacionais; estimular ações com o intuito de preservar a integridade física e mental; instruir quanto à importância dos equipamentos individuais de segurança para a saúde; educar quanto à prevenção de acidentes; atender às necessidades do trabalhador; controlar os atestados; gerir o Programa de Controle de Imunização do Trabalhador; realizar controle de afastamentos e retornos ao trabalho; promover e acompanhar programas de saúde dos servidores (LTCAT, PCMSO, PGR, dentre outros); executar atividades de enfermagem, propiciando a promoção, proteção e valorização da saúde e bem-estar dos trabalhadores, visando a atender e aplicar a legislação brasileira; colaborar com as ações coletivas voltadas à qualidade de vida do servidor público municipal, atuando em parceria com outros órgãos, áreas e especialidades; executar outras atividades inerentes ao cargo.
ANALISTA MUNICIPAL III	PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO	REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de Graduação em Psicologia, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de Pós-Graduação na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho e Registro profissional no Conselho Regional de Psicologia; Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. QUANTIDADE: 04 (quatro) cargos CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

DIRETORIA LEGISLATIVA

		ATRIBUIÇÕES: Atuar no desenvolvimento de recursos humanos, acompanhamento e planejamento de capacitações de agentes públicos, identificando as melhores aptidões e habilidades para cada cargo; elaborar e monitorar projetos psicossociais voltados para saúde dos servidores municipais; realizar o acompanhamento e a escuta qualificada de servidores afastados em virtude de moléstias psicossociais e do trabalho, ajudando-os a lidar com problemas relacionados ao trabalho, como estresse, ansiedade e conflitos interpessoais; criar e implementar programas de desenvolvimento e treinamento para melhorar o desempenho, a motivação, a saúde mental dos servidores municipais; executar ações em prol do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente; realizar pesquisas para entender melhor os fenômenos psicossociais no ambiente de trabalho e contribuir para o desenvolvimento de novas práticas e ferramentas; colaborar com Políticas e Programas voltados à promoção de qualidade de vida no trabalho, visando a atender e aplicar a legislação brasileira; colaborar com as ações coletivas voltadas à qualidade de vida do servidor público municipal, podendo atuar em parceria com outros órgãos, áreas e especialidades; executar outras atividades inerentes ao cargo.
--	--	--

ANEXO XIII
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO EM NÍVEL DE PÓS-MÉDIO TÉCNICO

MUNICIPAL IV

CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA/ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO MUNICIPAL IV	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	REQUISITO: Possuir curso Técnico em Enfermagem devidamente reconhecido pelo MEC e Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho; Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. QUANTIDADE: 04 (quatro) cargos CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais ATRIBUIÇÕES: Prestar os primeiros socorros em casos de acidentes de trabalho e emergências de saúde, além de auxiliar em situações de emergência envolvendo a saúde dos servidores; acompanhar a saúde dos servidores e realizar levantamentos de doenças e lesões relacionadas ao trabalho; auxiliar na identificação de riscos ocupacionais; realizar procedimentos de rotina junto aos colaboradores e participar de programas da saúde, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; capacidade para atuar em equipes multidisciplinares; colaborar com políticas e programas municipais voltados à promoção de qualidade de vida no trabalho, visando a atender e aplicar a legislação brasileira; colaborar com as ações coletivas voltadas à qualidade de vida do servidor público municipal; executar outras atividades inerentes ao cargo.